Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Prefeitura Municipal de Piedade

PRAÇA RAUL GOMES DE ABREU, 200 - CEP 18.170 - ESTADO DE SÃO PAULO

Lei número 1.601, de 20 de fevereiro de 1.986

" Concede, a título de antecipação, 20% de reajuste de vencimentos aos funcionários e pensionistas da Câmara "

Katsuhiko Katsuragawa, Prefeito em Exercício do Municí/pio de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder reajuste de 20% (vinte por cento) nos vencimentos dos seus funcionários e pensionistas, a título de antecipação do próximo aumento a ocorrer em 1º de Maio de 1.986.

Artigo 2º - A nova tabela de vencimentos e pensões será fixada através de Ato da Mesa.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1º de fevereiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Piedade sp., 20 de fevereiro de 1986.

KATSUHIKO KATSURAGAWA
Prefeito em Exercício
R. G. N.o 1.616.715

Registrada e publicada na data supra.

AGENOR FLORA
Chf. Sec. Exp. Geral
RG. Nº 2.742.413 SP